



2015

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



GOVERNO DO
TRABALHO
PAZ E
TRANSPARENCIA



Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe

24/3/2015



Diário Oficial do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA

Lei Municipal Nº 375 de 17 de Março de 2011

Decreto 42 de 09 de Maio de 2012

ANO IV

2015

São Felix Do Coribe - Bahia, 24 de Março de 2015 - Terça-Feira.

Nº 000333

NOTÍCIAS	01
LEIS MUNICIPAIS.....	N/C
DECRETOS.....	N/C
PORTARIAS	N/C
AVISOS DE LICITAÇÕES.....	N/C
AVISOS DE ERRATAS DE LICITAÇÕES	N/C
ATOS DE HOMOLOGAÇÃO	N/C
QDD – QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA.....	N/C
EDITAIS	N/C
DISTRATO DE CONTRATOS.....	N/C
EXTRATOS DE CONTRATOS.....	N/C
RESUMOS DE CONTRATOS.....	N/C
RESUMOS DE ERRATA CONTRATOS	N/C
RESUMOS DE ADITIVOS	N/C
RESUMOS DE ADJUDICAÇÃO.....	N/C
RESUMOS DE DISPENSAS	N/C
RESUMOS DE INEXIBILIDADE	01
RESUMOS DE ERRATA DE INEXIBILIDADE.....	N/C
RESULTADO DE JULGAMENTOS.....	N/C
RESUMOS DE HOMOLOGAÇÃO	N/C
RGF - RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL	N/C
RREO - RELATÓRIOS RESUMIDOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	N/C
RESUMO FINANCEIRO	N/C
ATAS	N/C
OUTROS ATOS	N/C
COMUNICADOS.....	N/C



NOTÍCIAS

A Prefeitura de São Félix do Coribe - BA foi **NOTIFICADA** pela Confederação dos Servidores Públicos Municipais, para proceder com o desconto da Contribuição Sindical compulsória, devida por todos os Servidores e Empregados Municipais Efetivos e Comissionados, Celetistas e Estatutários, consoante o **disposto no Art. 579 da CLT e Art. 8º, IV, parte final, CF/88**, na Importância correspondente a **1 (um) dia de trabalho** do total da remuneração, na folha de pagamento do **mês de março 2015**.



Confederação dos Servidores Públicos Municipais

SAUS Quadra 3, bloco C, sala 1.307, Asa Sul/Brasília - Telefone (61) 3225.9358
E-mail: contato@cspmbrazil.com.br * Acesse www.cspmbrazil.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Contribuição Sindical
Art. 578 e ss., da CLT e Art. 8º, IV, parte final, CF/88

A CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DAS FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E PREFEITURAS MUNICIPAIS - CSPM, neste ato representado por seu Presidente, com a devida consideração e respeito, **NOTIFICA** Vossa Senhoria para que proceda ao desconto da Contribuição Sindical compulsória, devida por todos os Servidores e Empregados Municipais Efetivos e Comissionados, Celetistas e Estatutários, consoante o disposto no Artigo 579 da CLT, na importância correspondente a **1 (um) dia de trabalho** do total da remuneração, na folha de pagamento do **mês de março de 2015**.

Em face do registro sindical, deferido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, em 18 de setembro de 2014 (DOU Seção 1, pag. 73 – cópia anexa), a CSPM é **entidade confederativa representante dos Servidores Públicos Municipais de todo o Brasil**, é a única de grau superior legitimada como credora da respectiva contribuição devida por todos os empregados e servidores públicos municipais, face sua natureza tributária, conforme entendimentos do nosso Excelso Supremo Tribunal Federal, *in verbis*:

"AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. SERVIDORES PÚBLICOS. INCIDÊNCIA. DESNECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESPECÍFICA. PRECEDENTES O Supremo Tribunal Federal tem se orientado no sentido de que a contribuição sindical é devida pelos servidores públicos, independentemente da existência de lei específica regulamentando sua instituição. Agravo regimental a que se nega provimento - (STF - ARE: 807155 RS, Relator: Min. ROBERTO BARROSO, Data de Julgamento: 07/10/2014, Primeira Turma, Data de Publicação: DJe-211 DIVULG 24-10-2014 PUBLIC 28-10-2014)"

"Trata-se de recurso extraordinário interposto contra acórdão que possui a seguinte "MANDADO DE SEGURANÇA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - SERVIDORES PÚBLICOS - LEGITIMIDADE ATIVA DO SINDICATO - CABIMENTO DO 'MANDAMUS' - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL OBRIGATÓRIA - PAGAMENTO - AUSÊNCIA DE MÁCULA AO PRINCÍPIO DA

R

Avenida Luis Eduardo Magalhães, S/N – Centro, São Felix do Coribe – Bahia.

www.saofelixdocoribe.ba.gov.br / Tel.: (77)3491-2921

E-mail: diario.official@saofelixdocoribe.ba.gov.br

ASSINATURA DIGITAL - ICP/BRASIL: FD5AE665A9906186B1540DBF3EE72B10



Confederação dos Servidores Públicos Municipais

SAUS Quadra 3, bloco C, sala 1.307, Asa Sul/Brasília - Telefone (61) 3225.9358
E-mai : contato@cspmbrasil.com.br * Acesse www.cspmbrasil.com.br

LEGALIDADE - RECURSO PROVIDO -SEGURANÇA CONCEDIDA.... O acórdão recorrido está em consonância com o entendimento firmado por este Tribunal, no sentido da obrigatoriedade da contribuição sindical dos servidores públicos civis, prevista no art. 8º, IV, da Constituição. Nesse sentido, menciona a seguinte decisão: "RECURSO EXTRAORDINÁRIO - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL (CF, ART. 8º, IV, 'IN FINE')- SERVIDOR PÚBLICO - EXIGIBILIDADE - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. - A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal consagrou entendimento no sentido de que se revela exigível dos servidores públicos civis a contribuição sindical prevista no art. 8º, IV, 'in fine', da Constituição. Precedentes. Comprovação inexistente, na espécie" (RE 413.080-AgR/RJ, Rel. Min.Celso de Mello). Isso posto, nego seguimento ao recurso (art. 21, § 1º, do RISTF). Publique-se. Brasília, 7 de abril de 2014.Ministro RICARDO LEWANDOWSKI Relator - (STF - RE: 785664 DF , Relator: Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Data de Julgamento: 07/04/2014, Data de Publicação: DJe-072 DIVULG 10/04/2014 PUBLIC 11/04/2014)"

Para tanto, instrui a presente com cópia do Edital de Notificação e com a GRCSU – Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana, destacando-se que **o prazo para recolhimento encerra-se no último dia útil de abril de 2015.**

Por força de Lei e entendimentos jurisprudenciais, mesmo a Administração Pública, na condição de empregadora, está obrigada a remeter cópia da GRCSU paga à respectiva Confederação, juntamente com uma relação contendo: nome do servidor, função, salário no mês a que corresponde à Contribuição Sindical e o respectivo valor desta, **no prazo legal de quinze dias contados do recolhimento.**

Termos em que, por ser de direito constitucional, aguarda as devidas providências.

Brasília, fevereiro de 2015.

Aires Ribeiro
Presidente



**CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES
E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DAS FUNDAÇÕES,
AUTARQUIAS E PREFEITURAS
MUNICIPAIS - CSPM**

**AVISO
RECOLHIMENTO CONTRIBUIÇÃO SINDICAL 2015**

A entidade de terceiro grau supra, CNPJ 18.708.588/0001-06, com registro no Ministério do Trabalho e Emprego sob número 46000.006832/2013-63 e Código Sindical junto a Caixa Econômica Federal sob número 601, por seu Presidente infra-assinado, nos termos do art. 605 da Consolidação das Leis do Trabalho através do presente, leva ao conhecimento público que todas as Prefeituras, Autarquias e Fundações Públicas Municipais dos municípios Brasileiros, deverão proceder ao desconto da Contribuição Sindical 2015 de todos os seus Servidores e Empregados públicos, nos termos dos art. 579 e 580 da CLT de valor correspondente a um dia de trabalho do mês de março/2015, cujo valor deverá ser recolhido impreterivelmente em conta vinculada da Caixa Econômica Federal até dia 30 de abril de 2015. O não recolhimento da referida Contribuição implicará em cobrança administrativa ou judicial, acrescida de multa, juros de mora, correção monetária e honorários advocatícios conforme art. 600 da CLT.

Brasília-DF, 26 de janeiro de 2015.

AIRES RIBEIRO
Presidente da Confederação



RESUMOS DE INEXIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º016/2015
Processo Administrativo n.º053/2015

OBJETO: Contratação direta da banda FORRÓ BOYS – SHOW O BARULHO É ESSE, para apresentação em praça pública (Praça do Forró) na cidade de São Félix do Coribe/BA para realização dos festejos juninos de SÃO JOÃO/2015 no dia 21/06/2015

Contratado: **L2 ENTRETENIMENTO LTDA – CNPJ 10.553.559/0001-00**, empresa privada.

Base Legal: Art.25, inciso III da lei 8666/93.

Data da Ratificação da Dispensa: 09/03/2015.

